

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cristópolis – Ba, comunica aos interessados que será realizado no dia 07 de Julho de 2022, às 09:00h, no endereço abaixo o supracitado Pregão, destinado a Contratação de empresa para Aquisição de Material de Consumo (material de expediente), para manutenção das Secretarias Municipais deste Município de Cristópolis. Maiores informações constam no edital, que estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Major Claro, n.º 160, no horário das 08:00 às 17:00h. Site: www.cristopolis.ba.gov.br e www.bll.org.br.
Cristópolis – Ba, 23 de Junho de 2022.

Alex da Silva Rabelo
Pregoeiro.



RESOLUÇÃO



**MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução CME nº 04/2021, de 16 de novembro de 2021 que dispõe sobre a retomada presencial das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BA, no uso de suas atribuições legais, em Reunião Ordinária realizada em 20 de junho de 2022 e considerando:

A necessidade de intensificar ações preventivas e de intervenção diante do surgimento de casos de Covid-19 entre profissionais da educação e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-Ba.

A necessidade de alterar a Resolução CME nº 04/2021, de 16 de novembro de 2021 que dispõe sobre o retorno das atividades totalmente presenciais para a Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA a partir de 22 de novembro de 2021.

Ofício nº 048/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis, o qual solicita regulamentação das atividades remotas em casos específicos de unidades de ensino ou turmas em que profissionais da educação e estudantes apresentem resultados positivos para a Coviud-19.

RESOLVE:



Art. 1º. As atividades totalmente presenciais passam a vigorar na Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA a partir de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º. O retorno das atividades presenciais exigirá atenção e vigilância quanto ao monitoramento de discentes e funcionários no que se refere aos sintomas de Covid.

Art. 3º. Não será permitida a permanência dos discentes na escola por mais de um turno.

Art. 4º. O intervalo de aulas deverá ser monitorado, de modo que se evite concentração de estudantes nos pátios e corredores.

Art. 5º. Atividades e trabalhos em grupos de alunos devem ser evitados.

Art. 6º. Os discentes deverão ser orientados a permanecerem em sala no momento de troca de horários de aula.

Art. 7º. A saída dos educandos para bebedouro ou banheiro será controlada, permitindo-se que apenas um (01) estudante se ausente da sala de aula por vez.

Art. 8º. Antes de o estudante sair de casa, a família deve: Avaliar a existência de sintomas, como febre acima de 37, 8º, coriza, tosse, dor na garganta, diarreia e outros; Sensibilizar sobre a importância do uso adequado e cuidados com a máscara; Orientar quanto aos cuidados com os pertences individuais; Conversar sobre a necessidade de higienizar as mãos e de evitar o contato físico com colegas e demais profissionais da escola; Impedir que estudantes com sintomas, mesmo que fracos, de resfriado ou gripe, compareçam à escola e comunicar à escola, quando for o caso.

Art. 9º. Na entrada da escola, na portaria, deve-se: Permitir a entrada de estudantes e funcionários que estejam usando máscara de proteção individual; Aferir a temperatura de estudantes, servidores (as), colaboradores (as) ou visitantes; Dispensar servidor ou colaborador que estiver com a temperatura acima de 37,8°C, assim como, o(a) estudante deverá retornar para sua casa, após os responsáveis serem contatados; Borrifar álcool 70% nas bolsas e mochilas; Direcionar os (as) estudantes aos lavatórios, onde deverão fazer a lavagem das mãos com água e sabão e/ou aplicação de álcool em gel/álcool 70%, antes de adentrar as salas de aula, repetindo tal procedimento antes e após a merenda, quando for o caso; Acompanhar a entrada, saída e circulação dos (as) estudantes, de modo que esses (as) obedeçam a utilização de máscara e higienização das mãos.



Art. 10º. Dentro da escola, as recomendações são: Garantir comunicação visual sobre proteção e prevenção da Covid-19, por meio de cartazes, sinalizações, quadros de aviso nas salas de aula, corredores e demais espaços; Impedir a permanência de estudantes, servidores (as) ou colaboradores (as) com os sintomas associados a Covid-19; Evitar o acesso de terceiros ao ambiente escolar; Exigir uso de máscara, distanciamento e demais procedimentos de segurança; O uso do banheiro, dos refeitórios e outras dependências deve ser controlado; Orientar quanto ao uso de recipientes individuais para o consumo de água: copo descartável, copo, caneca ou garrafa de uso individual.

Art. 11. No retorno para casa dos estudantes, deve-se: Acompanhar a saída e circulação dos (as) estudantes, para que obedeçam o distanciamento, a utilização de máscara e higienização das mãos e evitar aglomerações; Em casa a família deve providenciar a higienização das máscaras utilizadas pelo estudante, monitorar temperatura e possíveis sintomas, manter os cuidados recomendados, informar a unidade escolar sobre o surgimento de qualquer intercorrência.

Art. 12. Deve-se manter como medidas gerais de proteção contra a Covid-19: Lavar com frequência as mãos, até a altura dos punhos, com água e sabão ou higienizar com álcool em gel/álcool 70%; Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço e, não, com as mãos; Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, mas, ao tocar, lavar sempre as mãos; Usar máscara; Evitar abraços, beijos e apertos de mãos; Higienizar com frequência o celular ou superfícies de contato frequente, tais como: mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, etc.; Não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como: talheres, toalhas, pratos, copos e material escolar; Manter os ambientes limpos e bem ventilados.

Art. 13. Todos os espaços da escola devem ser higienizados e desinfetados constantemente.

Art. 14. Garantir o descarte correto dos itens de limpeza normalmente usados e evitar o contato com outros materiais por meio de lixeira exclusiva para essa finalidade.



Art. 15. As salas de aula, do AEE, laboratório de informática, salas de leitura deverão ser higienizadas e desinfetadas no início e no final dos expedientes.

Art. 16. Os banheiros deverão ter atenção especial quanto à higienização.

Art. 17. A implementação de dispensers com álcool em gel 70% e sabonete líquido em locais estratégicos poderá ajudar na formação dos bons hábitos higiênicos.

Art. 18. Em caso de emergência, a escola deverá disponibilizar máscaras extras para funcionários e estudantes.

Art. 19. Nos bebedouros deve-se usar apenas copos descartáveis. Está vedada a possibilidade de beber diretamente dos bebedouros;

Art. 20. O lanche pode ser oferecido em horários alternados e os estudantes devem lanchar nas salas de aula, de modo que não haja aglomeração nos espaços coletivos;

Art. 21. Quando houver necessidade de atendimento às famílias, a escola deve organizar cronograma;

Art. 22. Todos os estudantes deverão retornar às atividades escolares presenciais, sendo que os casos excepcionais (comorbidades) deverão ser apresentados pelos responsáveis à equipe gestora da unidade escolar para avaliação e indicação das possibilidades de atendimento. Caso seja indicado o atendimento exclusivamente remoto, por meio do uso da tecnologia ou material impresso e/ou concreto, esta situação deverá ser formalizada por meio de relatório a ser mantido na unidade escolar e arquivado junto com a documentação do estudante.

Art. 23. No Transporte Escolar, deve-se: No momento do embarque e desembarque, manter o protocolo sanitário para manipulação de equipamentos para auxiliar estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas, bengalas,



andadores, muletas, entre outros; Deve-se higienizar com álcool as superfícies frequentemente tocadas (corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbios, volantes, etc.) ao final do desembarque dos estudantes para o acesso à escola e ao final do desembarque para suas residências; Os veículos devem, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar natural; Todos os veículos deverão conter dispositivos contendo álcool em gel/álcool 70%.

Art. 24. Para que haja segurança na distribuição da alimentação escolar, os (as) servidores (as) devem: Estar devidamente equipados com máscara, luvas e avental; Lavar as mãos e os antebraços com água, sabão e higienizar com álcool em gel/álcool 70%; Evitar, tossir, tocar nos olhos, nariz e boca, enquanto manipulam os alimentos; Solicitar que, antes da refeição, todos(as) os(as) estudantes higienizem as mãos com água e sabão e/ou apliquem álcool em gel/álcool 70%; Servir e entregar a refeição aos(as) estudantes em ambientes arejados e em recipiente apropriado; Os estudantes devem ser orientados a se alimentarem nas salas de aula, devendo retornar para as cantinas apenas para devolução dos utensílios; Orientar para que, após as refeições, quando possível, os próprios estudantes descartem os restos de alimentos nas lixeiras dispostas nos refeitórios, nos pátios ou nas salas de aula, conforme a dinâmica interna das unidades escolares; Após as refeições, todos os utensílios devem ser lavados com água e sabão, e sanitizados em solução de hipoclorito por 15 minutos (consultar diluição no rótulo do produto utilizado) e, posteriormente, devem secar naturalmente; Os estudantes das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão receber seu lanche na sala de aula, preferencialmente; Deve-se disponibilizar recipientes para que pratos e talheres usados sejam depositados distantes dos utensílios limpos; Organizar o horário de lanche de modo alternado, a fim de que não haja aglomeração nos espaços coletivos, se for o caso.

Art. 25. Caso algum membro da comunidade escolar apresente sintomas associados à Covid-19 ao entrar no ambiente escolar, deve-se tomar as seguintes providências: Comunicar imediatamente a Equipe Gestora; Encaminhar o(a) estudante ou o(a) servidor(a) para ambiente isolado; Aferir a temperatura; Comunicar ao(a) responsável, no caso dos(as) estudantes menores de idade; Afastar estudantes, professores e profissionais com casos suspeitos ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2 e orientá-los a permanecer em isolamento no próprio domicílio por tempo determinado conforme orientação das autoridades de saúde; Orientar o automonitoramento diário dos contatos próximos por 14 dias desde o último dia de contato com o caso confirmado a fim de identificar possíveis novos casos.



Art. 26. Caso estudantes ou profissionais da educação apresentem sintomas gripais, deve-se obedecer a quantidade de dias estipulada pelos órgãos de saúde desde o surgimento dos primeiros sintomas para a realização do teste. O resultado deve ser comunicado para a direção escolar e, quando negativo, deve haver o retorno para as atividades na escola. Quando positivo, deve haver o afastamento pela quantidade de dias indicada pela Saúde e o retorno acontece mediante alta médica.

Art. 27. Em casos em que a unidade escolar apresentar um percentual de 20% do total de profissionais com casos positivados para a Covid-19 e mediante apresentação do atestado médico para a direção da escola, deve haver a suspensão das atividades pedagógicas para todas as turmas, sendo que as aulas devem ser repostas com atividades remotas, considerando a carga horária das disciplinas.

Art. 28. Em casos em que uma turma específica apresentar um percentual de 20% de estudantes com casos positivados para a Covid-19 e mediante apresentação do atestado médico para a direção da escola, as atividades pedagógicas ficam suspensas apenas para a turma que apresentar essa condição especial, sendo as aulas repostas por meio de atividades remotas e considerando a carga horária da disciplina.

Art. 29. A suspensão das atividades presenciais por profissionais da educação e estudantes deve acontecer por o7 (sete) dias corridos, conforme protocolos dos órgãos de saúde.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Cristópolis, 20 de junho de 2022.


Magally de Deus da Silva
Conselho Municipal de Educação
Presidente - CME

PRESIDENTE



Homologo em 20 de junho de 2022.

Flávio Vasco de Araújo
Secretário Municipal da Educação

Flávio Vasco de Araújo
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 002/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS-BA, no uso de suas atribuições legais, em face de Portaria expedida em 29 de junho de 2021 e esta Portaria;

A necessidade de implementar ações educativas e de intervenção direta do suporte em de acordo com o Edital 01 sobre profissionais da educação e voluntários da Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA;

A necessidade de aplicar a Resolução CME nº 002/2021, de 16 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre o respeito aos direitos mínimos de prestação de serviço da Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA a partir de 29 de novembro de 2021;

Tudo o que for necessário para a Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis, e sua respectiva implementação das atividades previstas em razão da suspensão de atividades de ensino de acordo com o Edital 01 sobre profissionais de educação e voluntários que atenderem requisitos previstos em o Edital 01.

RESOLVE:



Conselho M. de Saúde de Cristópolis

RESOLUÇÃO Nº 005/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a APROVAÇÃO do relatório de Prestação de Contas, referente ao Primeiro Quadrimestre/2022, do Fundo Municipal de Saúde de Cristópolis”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cristópolis/BA, em sua quadragésima sexta reunião ordinária realizada no dia 22 de junho de 2022 na sala da secretaria de saúde, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 266 de 12 de Abril de 2017, e considerando a Resolução TCM nº 1.277/08 O Art. 13 - Os recursos aplicados através do Fundo Municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, que emitirá parecer a ser enviado ao TCM juntamente com a prestação de contas do mencionado Fundo.

CONSIDERANDO:

- a) A apresentação de modo qualitativas e quantitativos das ações, relacionadas às atividades das equipes de saúde do primeiro quadrimestre;
- b) A apresentação dos dados financeiros - de todas as contas do Fundo Municipal de Saúde - os saldos, as receitas e despesas do quadrimestre de todas as contas do Fundo Municipal de Saúde e os debates ocorridos no Conselho Municipal de Saúde - CMS,

Resolve:

Art. 1º-Aprovar por unanimidade e sem ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cristópolis/BA, do primeiro quadrimestre do ano de 2022;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

BRUNO SOUZA DAMACENO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo em _____

GILSON NASCIMENTO SOUZA
Prefeito Municipal de Cristópolis/BA